

ARQUIVADO



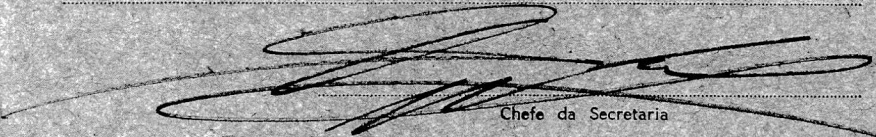
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 303/68

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de julho do ano
de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
EVALDINO DA SILVA MACHADO contra
IVO KETTERMANN e WALDEMAR REINHEIMER


Chefe da Secretaria

DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: Aviso Prévio
13º Salário Prop.
Férias Props.

Hora 15:40 M.
Machado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 303 / 68
m 301 & 162 / 68

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos trinta dias do mês de julho de 19 68

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
Montenegro EVALDINO DA SILVA MACHADO

(Reclamante)

Montenegro, digo, Cortador de Lenha, Casado, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

1ª casa à direita após o Posto Ipiranga, esq. da portador da C.P. — N.º
Ramiro Barcelos c/a Faixa Mauricio Cardoso - N/C.
62.185, Série 122, e apresentou a seguinte reclamação contra

IVO KETTERMANN e WALDEMAR RAINAM Agricultores
(Reclamado) (Atividade)

domicilados em CAMPO DO MEIO-próximo ao Salão Webber - N/C.
(Rua e número)

DECLAROU:

- QUE, foi contratado pelos reclamados para queima de carvão no mato de propriedade dos mesmos;
- QUE, entretanto, não tendo os reclamados conseguido material para a queima, deram-lhe o serviço de corte de lenha;
- QUE, percebia NCr\$1,50 por metro de lenha cortada e NCr\$0,60 por talha, perfazendo uma média de NCr\$70,00 por mês;
- QUE, recebia, semanalmente, o pagamento de seus serviços;
- QUE, foi demitido, em 21.7.68 (domingo), sem ter recebido: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL e FÉRIAS PROPS.;

ASSIM SENDO RECLAMA:

AVISO PRÉVIO (8 dias).....	NCr\$	31,36
13º SALÁRIO PROP. (5/12).....	NCr\$	49,00
FÉRIAS PROPS. (5/12).....	NCr\$	32,65
TOTAL DA RECLAMATÓRIA.....	NCr\$	113,01

Fica o reclamante desde já notificado para comparecer no dia 7 de agosto próximo, às 13:40 horas para a audiência de conciliação e/ julgamento. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas, no máximo de três(3). O não comparecimento do reclamante a esta audiência, importará no arquivamento da presente reclamação. O não comparecimento dos reclamados, importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Evaldino da Silva Machado Montenegro, 30.7.68
RECLAMANTE
Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 7 / 8 / 68 às 13:40 horas. Dou fé.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

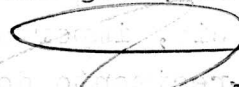
Ciente: *Eváldio da Silva Machado*

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedidas as devidas Notificações aos Reclamados.
Dou fé.

Montenegro, 30 de 7 de 68


Chefe de Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

Recebi 30. 7. 68

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO Nº 303/68 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. IVO KETTERMANN

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante EVALDINO DA SILVA MACHADO

Reclamado IVO KETTERMANN

Compo do Meio - Proximo ao Salão Webber - N/C.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres no dia sete (7) do mês de agosto às treze e quarenta, 13,40 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

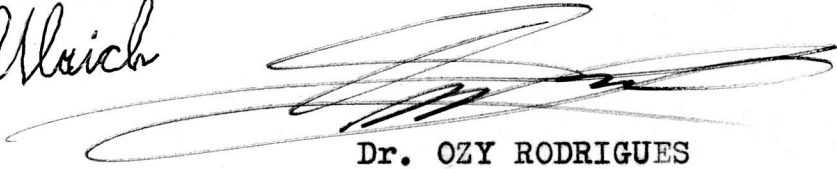
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
á néxo Cópia Termo de Reclamação.

Montenegro 30 de julho de 19. 68

1-8-68 - us 15.00hs.
Nelda Ulrich


Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

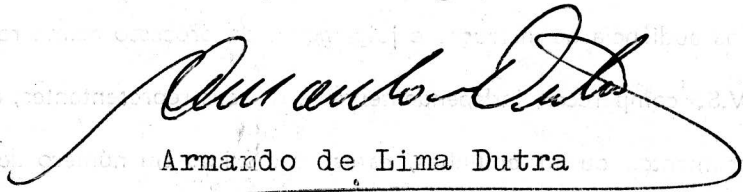
SECRETARIA DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário dàs 15,00 horas, à localidade, denominada, Campo do Meio, sendo aí, notifiquei o Sr. Ivo Kettermann, na pessoa da SRA. NELDA R. URICH tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, - recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 1º de agosto de 1.968.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



4

PROCESSO Nº 303/68 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO

SR. WALDEMAR RAINAM

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante EVALDINO DA SILVA MACHADO

Reclamado WALDEMAR RAINAM

Compo do Meio - Proximo ao Salão Webber - N/C.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres no dia sete (7) do mês de agosto às treze e quarenta (13,40) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **á néxo Cópia Termo de Reclamação.**

Montenegro 30 de julho de 19 68

1 - 8-68 - 15.00hs.
Nelda Ulrich
DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

or/aD.

277/68

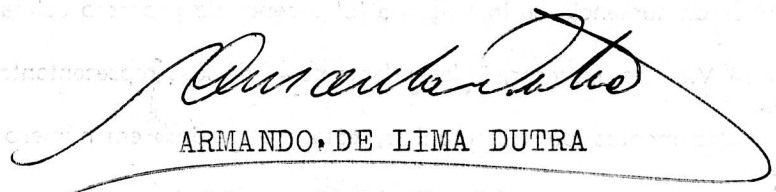
SECRETARIA DE JUSTIÇA
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

NOTIFICACAO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário dás 15,00 horas, à localidade, denominada Campo do Meio, neste Município, sendo aí, notifiquei o SR. WALDEMAR REINHEIMER, na pessoa de sua irmã, SRA. NELDA R. ULRICH, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 1º de agosto de 1.968.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça



PROCESSO N.º 303/68

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: EVALDINO DA SILVA MACHADO, reclamante, e IVO KETTERMANN e WALDEMAR REINHEIMER, reclamados, para apreciação do processo em que o primeiro reclama dos seguintes: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL e FÉRIAS PROPORCIONAIS. Presentes as partes. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: os reclamados pagam ao reclamante neste ato a importância de R\$50,00 e êste dá a êles plena e geral quitação obrigando-se a nada mais exigir. A Junta homologou e as custas no valor de R\$5,00 a cargo do reclamante / que ficam dispensadas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO

DR. OZY RODRIGUES
 CHEFE DA SECRETARIA



[Assinatura manuscrita]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 13:40 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante EVALDINO DA SILVA MACHADO
(Representação quando houver)
e os Reclamados IVO KETTERMAN e WALDEMAR REINHEIMER
(Representação quando houver)
e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros novos)
relativa a o processo nº 303/68.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura manuscrita]
Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

[Assinatura manuscrita]
Reclamante

[Assinatura manuscrita]
Reclamado

[Assinatura manuscrita]

F. R.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
7/1/1988
[Signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**
[Signature]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
[Signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

COMISSÃO DE
INVESTIGAÇÃO DE
FISCALIZAÇÃO
DO
T. R. T.

~~EM BRANCO~~

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO
DATA

CORREGEDORIA
VISTO EM 21/8/68
C. A. Barata Silva
C. A. BARATA SILVA
Presidente do T. R. T. em Função Corregedor